



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 001/96

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO AS ENTIDADES QUE ESPECIFICADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) reais), às Escolas de Samba do Município de Angatuba, ou seja, "Unidos da Vila", "Maracatu" e "Liberdade", na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

ART. 2º) O valor da Subvenção a que se refere o Artigo 1º será de : "Unidos da Vila" = R\$ 7.000,00 (sete mil reais), "Maracatu" = R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e "Liberdade" = R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo 1º) A subvenção de que trata o Artigo 2º será devida à Escola de Samba que comprovar a participação de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pessoas no desfile carnavalesco.

Parágrafo 2º) As referidas escolas se obrigarão a apresentar, dentro do prazo legal, relatório de prestação de contas acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos das despesas.

ART. 3º) Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, fica a Contabilidade Municipal autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na seguinte classificação :

04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.04 SETOR DE ESPORTES E DIFUSÃO CULTURAL
3.2.3.4 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
125.8
3231.08-46224.2.011 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 4º) O Crédito Especial a que se refere o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes da aplicação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente :

04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.04 SETOR DE ESPORTES E DIFUSÃO CULTURAL
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
60.2
3132.08-46224.2.011 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 50) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE JANEIRO DE 1996

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

Secretaria de Gabinete

